

ANTEPROJETO DE LEI N° , 14 de julho de 2021.

“Institui o Selo Empresa Amiga do Primeiro Emprego, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de Santa Luzia, o selo “Empresa Amiga do Primeiro Emprego”, com a finalidade de incentivar empresas instaladas em Santa Luzia a proporcionarem condições de acessibilidade ao primeiro emprego aos jovens matriculados na rede pública de ensino de Santa Luzia.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga do Primeiro Emprego tem como principais objetivos:

- I- prevenir e erradicar o trabalho infantil;
- II- garantir o acesso e a permanência à educação aos filhos dos funcionários da empresa certificada;
- III- investir em ações que melhorem a qualidade de vida dos jovens e suas famílias; e
- IV- proporcionar aos jovens acesso a estágios ou ao primeiro emprego.

Art. 3º Fará jus ao “Selo Empresa Amiga do Primeiro Emprego” aquela empresa que, cumulativamente, cumprir ao menos cinco incisos abaixo discriminados:

- I - não empregar menores de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, partir dos 14 (quatorze) anos de idade;



II - não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

III - assegurar e auxiliar, com ações comprovadas, seus funcionários a matricularem seus filhos menores de 18 (dezoito) anos no ensino fundamental e ensino médio, empreendendo esforços para que todos frequentem a escola;

IV - alertar seus fornecedores, por meio de cláusula contratual ou outro instrumento, que se houver contra si denúncia comprovada de trabalho infantil poderá causar rompimento da relação comercial;

V - fazer investimento social compatível com o porte da empresa na juventude da cidade;

VI - manter estagiários remunerados ou aprendizes em seu quadro de funcionários;

VII - efetivar como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de 12 (doze) meses, retroativos a data de cadastro ao requerimento do selo.

§ 1º Os incisos I, II e III deste artigo são de cumprimento obrigatório.

§ 2º A empresa que efetivar, nos termos do inciso VII deste artigo, mais de um estagiário ou aprendiz, poderá ser beneficiada, a critério do Poder Público e a título de premiação, além do Selo, com a dedução de um percentual em tributos municipais.

Art. 4º A criação da arte para confecção do Selo Empresa Amiga do Primeiro Emprego será por meio de concurso artístico, que poderá ser promovido pela Secretaria de Educação do Município.



Art. 5º A certificação será requerida bianualmente, no primeiro semestre de cada ano, mediante comprovação dos termos do art. 3º desta lei.

Art. 6º O Selo Empresa Amiga do Primeiro Emprego terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

Art. 7º Todos os procedimentos relativos à ratificação e concessão do Selo de Empresa Amiga do Primeiro Emprego ficarão sob a responsabilidade da Comissão Legislativa Permanente de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Santa Luzia, para a realização de sessão para a entrega do Selo.

Art. 8º A certificação do Selo previsto nesta Lei não concede ao outorgado nenhum tipo de benefício de ordem administrativa e de competência da Prefeitura de Santa Luzia.

Art. 9º Como benefício o Selo Empresa Amiga do Primeiro Emprego poderá ser utilizado livremente pelo período em que lhe for concedido, em embalagens, anúncios publicitários, merchandising ou peças de publicidade.

§1º É vedada a descaracterização da programação gráfica do referido Selo.

§2º A qualquer tempo poderá ser cassado o direito de uso do Selo Empresa Amiga do Primeiro Emprego à empresa que, comprovadamente, descumprir um dos requisitos necessários à obtenção do mesmo.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A proposta do presente anteprojeto de lei visa incentivar as empresas que atuam no âmbito municipal de Santa Luzia a proporcionar aos jovens estejam cada vez mais inseridos no mercado de trabalho com condições adequadas.

Santa Luzia-MG, 14 de julho de 2021



Vereador Ilacir Bicalho

VEREADOR
**ILACIR
BICALHO**

